



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GASPAR - SANTA CATARINA

CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 081.864.563/0001-20, com endereço à Rodovia Ivo Silveira, 7505, Bateias, Gaspar/SC, CEP 89.110-000, na pessoa do seu representante legal, por seus procuradores infra firmados, com escritório profissional em Florianópolis, na Praça Getúlio Vargas, 322, Centro, conforme instrumento de mandato anexo, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a concessão de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nas disposições da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, especialmente no artigo 47, nos termos que passa a expor e ao final requerer:



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

- | -

HISTÓRICO DA EMPRESA

1 - A Confecções Andrimalhas Ltda é sociedade empresária limitada que exerce a 25 (vinte e cinco) anos a atividade de "*confecção de artigos para vestuário em geral*" atuando no segmento infanto-juvenil.

2 - As atividades da sociedade tiveram início em 01/07/1990 na cidade de Gaspar/SC, contando na época apenas com três funcionários e duas máquinas de costura. Nessa época as vendas e entregas eram feitas pelo próprio sócio Sr. João Altair Andrietti que viajava semanalmente para São Paulo/SP.

3 - Para tornar-se mais competitiva, adotou uma política de investimentos, ampliou seu parque industrial, implementou novas tecnologias e por força disso alcançou outros mercados, inicialmente o de São Paulo, e posteriormente os demais estados do país através de parcerias firmadas com representantes comerciais, contando atualmente com significativa carteira de clientes.

4 - No ano de 2009 a empresa estava funcionando em três galpões diferentes, o que dificultada a logística, o desempenho e controle das operações, além de elevar o custo fixo. Viu-se então a necessidade de transferência da empresa para um só espaço que pudesse abrigar todos os setores. Alguns investimentos foram fazendo-se necessários para suprir a produção mínima que a partir de então se fez necessária para custear as novas instalações.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

5 - Visando maior competitividade a empresa Andrimalhas em 2011 importou uma máquina de corte automática no valor de R\$ 1 milhão, a qual até os dias de hoje se mostra essencial na medida em que lhe proporciona a confecção com maior agilidade e precisão. Como os anos seguintes foi de queda nas vendas em razão da crise de mercado então instalada à época, a empresa precisou contratar empréstimos e capital de giro com bancos para honrar seus compromissos, também tendo que descontar junto aos bancos duplicatas, causando enorme desfalque no fluxo de caixa dado os altos juros incidentes nas referidas operações.

6 - Buscando novas formas de melhorar as vendas, no ano de 2013 a Andrimalhas inaugurou a primeira loja de atendimento direto ao público, atuando no seguimento de varejo e atacado, de forma a ampliar cada vez mais a carteira de clientes.

7 - Atualmente a Andrimalhas emprega diretamente quarenta e quatro (44) colaboradores, com folha de pagamento mensal sempre honrada rigorosamente em dia. Além dos empregados diretos devem ser considerado ainda os representantes comerciais espalhados país afora que indiretamente atuam em parceria com a empresa de forma a fomentar a abertura e manutenção de mercado.

8 - O capital social e atual administração da sociedade estão assim constituídos, conforme anexos:

CONFECÇÕES ANDRIMALHAS LTDA.

Capital Social: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Sócio Administrador: João Altair Andrietti;

Participação no Capital: R\$ 10.000,00;



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

Sócia: Osmarina Terezinha Deschamps Andrietti;

Participação no Capital: R\$ 10.000,00;

9 - Importante salientar que a empresa Andrimalthas em seus vinte e cinco anos de história, diga-se de muito trabalho e criatividade, sempre honrou rigorosamente em dia suas obrigações, pelo que até a crise econômica- financeira ora vivenciada nunca sequer foi acometida com um protesto sequer, haja vista a excelência no ramo de atividade bem como de sua administração. Por tal motivo sempre estive em posição de destaque entre empresas do mesmo segmento.

- II -

CAUSAS DO PEDIDO

(Art. 51, I)

10 - Em 2008 a empresa Andrimalthas sofreu significativo reflexo da crise que atingiu grande parte do país, decorrente de crise internacional, especialmente no mercado norte americano, fato este que é público e notório, dispensando maiores esclarecimentos.

11 - Destaca-se oportunamente que referida crise ocasionou o aumento significativo das taxas de juros, o que imediatamente impactou na atividade financeira da empresa e ocasionou dificuldades em sua operação, as quais vêm sendo superadas gradativamente desde então.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

12 - Igualmente é importante destacar que a mesma crise atingiu seus clientes, impactando de forma negativa nas previsões de faturamento, vez que a empresa necessitou gerir inúmeras inadimplências.

13 - Ainda assim, frisa-se, a Andrimalhas até então nunca teve seu nome protestado, já que sempre zelou pelo bom nome e imagem perante clientes e fornecedores.

14 - Cumpre informar ainda que a empresa foi atingida pela crise internacional do algodão ocorrida em 2010, eis que base de parte significativa de sua matéria-prima. Segundo matéria jornalística divulgada no site Folha.com¹ o preço do algodão naquela época atingiu maior marca dos últimos 140 anos.

15 - Não bastasse o cenário do mercado, nova crise internacional se instalou em meados de 2011 impactando nas atividades da empresa. Como o desempenho da economia global e brasileira nos últimos anos, no setor de vestuário não correspondeu às necessidades de gerar recursos suficientes para amortizar as obrigações contraídas, a empresa teve de recorrer às instituições financeiras, cujas altas taxas de juros tornaram a situação insuportável.

16 - Como igualmente é notório o mercado atual está em colapso. Inúmeras empresas de diversos segmentos estão tendo dificuldades em gerir suas atividades. A alta dos preços, o aumento da inflação, a disparada do dólar, a restrição de crédito têm causado inúmeras dificuldades ao empresariado em geral em todo o país. As vendas por consequência lógica tiveram um declínio assustador e a inadimplência aumentou significativamente,

¹ Disponível em: www1.folha.uol.com.br/multimedia/videocasts/836150-alta-historica-no-preco-do-algodao-forca-mercado-da-moda-a-se-adaptar.shtml.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

o que fez a empresa Andrimalhas a adequar suas contas a realidade ora vivenciada.

17 - Diante disso a requerente acabou esgotando seus limites de crédito e hoje encontra-se sem liquidez e sem condições de pagar, de imediato, seus compromissos financeiros vencidos.

18 - Todos os fatores informados, de ordens pontuais e exógenas (externos à empresa) provocaram a crise econômica-financeira ora instalada.

19 - A requerente, está insolvente com alguns poucos compromissos, mas não é insolvável nem inviável. Com efeito, **insolvabilidade** é o estado de insuficiência patrimonial do devedor frente às suas dívidas, o que não ocorre no caso em tela. **Insolvência**, sim, existe, porque não houve adimplemento de todas as obrigações no seu vencimento, mas há plenas condições patrimoniais e comerciais de vencer a impontualidade sem o sacrifício da sua atividade, dos serviços que presta, dos empregos que mantém, dos tributos e benefícios que, direta ou indiretamente, proporciona.

20 - Vossa Excelência, MM. Juiz, haverá de constatar que a requerente não está em estado falimentar, mas somente em descompasso financeiro que pode e deve ser superado através do instituto da recuperação judicial que ora se pleiteia e cuja forma será detalhadamente exposta no plano de recuperação a ser apresentado no prazo legal.

21 - À luz do artigo 47 da lei nº 11.101/2005, que bem define seu espírito e seus objetivos, vislumbra a requerente a superação da crise financeira atual, permitindo a continuidade das suas atividades, conforme projeção de fluxo de caixa e da elaboração do plano de recuperação.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

22 - Dessa forma, no espírito da lei supra, a requerente visa a manutenção da fonte produtora, dos empregos que gera, do interesse dos credores e da arrecadação dos tributos.

- IV -

DOS REQUISITOS DO PEDIDO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

23 - Os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, em seus incisos e parágrafos, listam os requisitos e documentos indispensáveis à instrução do pedido.

24 - Em obediência ao art. 48 e seus incisos, a requerente declara que:

(a) Exerce regularmente suas atividades há mais de dois (02) anos, ou seja, desde 1990 conforme documentos anexos;

(b) Não é e nem foi falida, conforme certidão ora inclusa;

(c) Não teve em menos de cinco anos concedida recuperação judicial comum ou especial conforme certidão inclusa;

(d) seus sócios e administradores nunca foram condenados por crimes previstos na lei de recuperação judicial, conforme certidões anexas;

25 - Quanto ao disposto no art. 51 e seus incisos e parágrafos, informa a requerente:



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

(a) as causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômica-financeira já expostas acima;

(b) as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o presente pedido, constante de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção constam dos documentos anexos;

(c) relação nominal dos credores consta do documento ora apensados;

(d) a relação integral dos empregados, consta do documento anexo;

(e) a regularidade da requerente no Registro Público de Empresas está espelhada na certidão anexa;

(f) o ato constitutivo atualizado conforme contrato social consolidado ora incluso;

(g) as relações de bens particulares dos sócios;

(h) o extrato atualizado das contas bancárias da empresa;

(i) as certidão de cartório de protestos estão traduzidas nos apensados;

(j) as ações judiciais em que a requerente figura como parte conforme anexo.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

- V -

DA NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ORGÃOS DE RESTRICÇÃO AO CRÉDITO E DA PROIBIÇÃO DE PROTESTOS

26 - A requerente sempre cumpriu com suas obrigações, visando resguardar seu nome e crédito perante seus credores. Ocorre que, mesmo estando com seus pagamentos em dia, teme que possa ocorrer a inadimplência de alguma de suas obrigações, pois conforme argumentação exposta durante toda a peça inicial, diagnosticará as dificuldades que a empresa vem enfrentando.

27 - As operações de aquisição da matéria prima são faturadas, sendo que a inscrição do nome da requerente acarretaria graves prejuízos ao seu funcionamento, pois não conseguiria comprar na forma faturada, tendo que arcar com a compra da matéria prima à vista, condição impossível neste momento.

28 - Para o funcionamento de suas atividades, produção dos diversos tipos vestuários, a empresa precisa adquirir mensalmente matéria-prima, dentre elas malhas, tecidos diversos, fios, botões, elásticos, etc., pelo que não pode constar nos bancos de proteção ao crédito sob pena de não ter fornecida a matéria-prima necessária a produção.

29 - Tendo em vista que o procedimento de recuperação judicial que ora se pretende é destinado a sanar a crise econômico-financeira do grupo econômico devedor autor, procurando salvaguardar a manutenção de sua fonte produtora, dos postos de trabalhos e empregos, diretos e indiretos, dos interesses dos credores, viabilizando sua recuperação e concretização de sua função social, fica claro que a negativação de seu nome



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

nos cadastros de inadimplentes, bem como protestos iria na contramão destes objetivos.

30 - Isto porque, sendo deferido o processamento da recuperação judicial e, depois de apresentado o plano seja aprovado pela Assembléia de Credores e homologado pela Justiça, o que certamente ocorrerá, de que forma a empresa autora conseguirá viabilizar tal plano e se recuperar, se estiver maculada com a mancha de má pagadora? Isto certamente a impedirá de comprar a prazo ou de acessar novos créditos ou ainda buscar investimentos e parcerias comerciais, fatos que seriam essenciais para a concretização dos objetivos, a grosso modo já delineados, e que serão esmiuçados no plano de recuperação.

31 - Dessa forma, a suspensão da publicidade do nome da autora nos cadastros do SPC/SERASA, bem como da efetivação de eventuais protestos é medida que se impõe, de forma que deverão tais órgãos restritivos ser oficiados pelo Judiciário, assim como o cartório de títulos e protestos da Comarca de Gaspar/SC para que procedam às devidas baixas, ou, pelo menos, a suspensão temporária, enquanto durar a recuperação.

32 - Isto porque, tal como previsto no art. 6º §4º (180 dias) da Lei 11.101/2005, que determina que as ações e execuções contra o devedor que forem suspensas, se restabelecem após o decurso do prazo de (180 dias), salvo se estas obrigações não foram novadas com a aprovação do plano de recuperação, o mesmo raciocínio (novação) se aplica em relação ao credor que fez a inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito ou protesta eventual título. De fato, com o processamento da recuperação e com a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, o crédito



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

devido está sujeito a novas condições de adimplemento, não tendo pois, que se falar em mora justificadora da medida restritiva.

33 - Desta forma, a concessão da tutela antecipada suspendendo a publicidade do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito é possível e imprescindível tendo em consideração que (i) o "*periculum in mora*" está consubstanciado no fato de que a negativação do nome da recuperanda a impossibilita de manter boas relações com o mercado e manter suas atividades perante ele e (ii) o "*fumus boni iuris*" está expresso nas razões de fato e de direito que fundamentam tal pedido de deferimento da recuperação judicial. Além do mais, sabe-se que estando um débito submetido ao judiciário, não é possível a sua inclusão nos órgãos de proteção ao crédito enquanto pende decisão judicial, ou caso já inscrito, é possível sua imediata retirada, ou, no mínimo, a suspensão de seus efeitos enquanto durar a recuperação.

34 - Diante do exposto, a retirada ou suspensão do nome da autora dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito, bem como de protestos que eventualmente venham a ser solicitados é matéria que se impõe, para estender os objetivos do instituto da recuperação judicial, o que desde já se requer, por questão de direito e justiça.

- VI -

DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

35 - Como se sabe os serviços tidos por essenciais quando do inadimplemento das faturas costumam interromper os serviços.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

36 - Entretanto, tal fato deve ser impedido já que, eventual interrupção de serviço tido por essencial, dentre eles, energia elétrica, água, telefone e internet ocasionará prejuízos significativos à empresa.

37 - Isso porque eventual corte de energia elétrica importará na interrupção da produção, ocasionando ainda mais prejuízos a requerente. Igualmente no caso de interrupção dos serviços de telefonia fixa ou móvel, já que as vendas são por elas realizadas, assim como pela internet.

38 - Considerando o disposto no caput do art. 49 da Lei 11.101/2005 a Requerente não poderá efetuar o pagamento das faturas vincendas, sob pena de favorecimento de credores, entretanto, deve-lhe ser garantida a continuidade das respectivas prestações de serviços com fulcro no disposto no art. 47 da Lei 11.101/2005 desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, eis que inviável no caso em tela aguardar a aprovação do plano e a concessão definitiva da recuperação judicial.

39 - Nesse sentido já se posicionou o E. TJSC:

ADMINISTRATIVO - CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA - PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES - CONCESSÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

PROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2008.081053-9, de Caçador, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 23-06-2009).

40 - Desta forma, requer-se que este juízo se digne ao deferir o processamento da presente recuperação judicial, determine a proibição de interrupção de serviços pela CELESC, SAMAE, TELEFONICA BRASIL SA (VIVO) e TPA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME.

- VI -

O REQUERIMENTO

Expostos os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, requer a autora, digne-se Vossa Excelência em:

41. - Deferir o processamento do pedido de recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005 e;

41.1. - Nomear o administrador judicial;

41.2. - Determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para a devedora exercer suas atividades;

41.3 - Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente na forma do Art. 6º da Lei 11.101 de 2005.

41.4 - Determinar ue os credores se abstenham de proceder à inscrição do nome da requerente nos órgãos de proteção ao



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

crédito como SERASA, SPC, CADIN, entre outros, assim como se abstenha de proceder o protesto de títulos, e, caso já assim tenha procedido, seja intimada para realizar a retirada do mesmo, sob pena de aplicar-se multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); da mesma forma, seja determinado envio de ofício ao SPC, SERASA, CADIN, e Cartório de Títulos e Protestos de Gaspar/SC, determinando a suspensão de toda e qualquer publicidade restritiva em nome da autora, também sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

41.5 - A determinação de proibição de interrupção dos serviços com a consequente expedição de ofício a CELESC, SAMAE, VIVO e TPA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME, nos termos da fundamentação supra;

41.6 - Determinar a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, declarando-se a requerente ciente desse dever;

41.7. - Mandar intimar o Ministério Público;

41.8 - Determinar a comunicação por carta às Fazendas Públicas federal, estadual (SC) e municipal (Gaspar);

41.9 - Mandar expedir o edital a que se refere o parágrafo primeiro, do Art. 52, da Lei 11.101 de 2005;

42 - Ao final, obedecidos os demais ditames e procedimentos legais, a concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005.



PERES & ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/SC 1.114/06

43 - A requerente requer, ainda, digno-se Vossa Excelência admitir a produção de toda e qualquer prova possível em direito, bem como a complementação de todo e qualquer documento faltante, no momento da distribuição;

Dá-se ao pedido o valor de cem mil reais (R\$ 100.000,00).

De Florianópolis para Gaspar, 12 de agosto de 2015.

LUCIANO DUARTE PERES
OAB/SC 13.412

ADRIANA LIBERALI
OAB/SC 12.877

BIANCA G. CLASEN DE SOUZA
OAB/SC 31.662

DANIEL VIEIRA
OAB/ SC 37.241